GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Especial de Licitação - Procedimento Ordinário de Licitação n° 04/2022

Circular n.º 4/2022 - METRO-DF/PRE/CEL-POL-04-2022 Brasília-DF, 20 de dezembro de 2022

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Procedimento Ordinário de Licitação nº 04/2022, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de obras de adequação das condições de acessibilidade das estações operacionais do METRÔ-DF, conforme normas NBR 9050 e NBR 16537, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Das cotações para o piso **ALERTA / DIRECIONAL** que fizemos os fabricantes dispõem, para pronta entrega, de um modelo nas dimensões **24,5x24,5 E=9MM**, ligeiramente distintas da solicitada.

Existe a possibilidade de instalarmos o piso nesse padrão, respeitada a área total revestida, ou as dimensões consideradas são um padrão existente e imprescindível?

5			ARQUITETURA		
5.1			PISO TÁTIL		
5.1.1	170562	SBC	PISO PODOTATIL ALERTA/DIRECIONAL EM PORCELANATO 25X25 E=11MM	M2	200,92
5.1.2	170562	SBC	PISO PODOTATIL ALERTA/DIRECIONAL EM PORCELANATO 25X25 E=11MM	M2	76,38
5.1.3	170562	SBC	PISO PODOTATIL ALERTA/DIRECIONAL EM PORCELANATO 25X25 E=11MM	M2	348,38
5.1.4	170562	SBC	PISO PODOTATIL ALERTA/DIRECIONAL EM PORCELANATO 25X25 E=11MM	M2	279,84
5.1.5	170562 ADPT	Próprio	PISO PODOTATIL ALERTA/DIRECIONAL EM PORCELANATO 25X25 E=11MM NOTURNO	M2	695,25

Padrão disponível para pronta entrega 24,5x24,5 E=9 MM

Resposta 1: Não é possível a substituição do material pois este configura-se um padrão já adotado nas estações.

Atenciosamente,

Diego Mondini de Souza

Presidente-substituto da Comissão Especial de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Presidente da Comissão substituto(a)**, em 20/12/2022, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102259989** código CRC= **D34EBFBF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DE ESTAÇÕES OPERACIONAIS DO METRÔ-DF

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - SPR
DIRETORIA TÉCNICA - DTE
METRÔ - DF

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO
I - OBJETO Contratação de empresa para execução de obras de adequação das condições de acessibilidade de estações operacionais do METRÔ-DF, conforme normas NBR 9050 e NBR 16537
II - ENQUADRAMENTO DO OBJETO Reforma (Obra de Engenharia)
III - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA prestará os serviços, na forma de execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário
IV - PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução dos serviços será de 17 (dezessete) meses contados a partir do recebimento da OS
V - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS O objeto deste Projeto Básico de Licitação será executado nas estações operacionais do METRÔ-DF
VI - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Serviços Técnicos (Projeto Executivo, Projeto *As Built, Administração Local e Canteiro de Obras*); Serviços Preliminares (Demolição e Remoção, Proteção, Transporte e movimento

de terra); Arquitetura (Piso Tátil, Corrimão, Guarda corpo, Mapa Tátil, Revestimentos, Pinturas, Equipamento e acessórios); Instalações Hidrossanitárias (Água fria, Esgoto, Louças e Metais); Instalações Elétricas e Limpeza de Obra

VII - ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor estimado desta contratação é de **R$ 7.624.209,09 (sete milhões, seiscentos e vinte e quatro mil duzentos e nove reais e nove centavos)**.

SIGLAS
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
OS - Ordem de Serviço
CAT - Certidões de Acervo Técnico
CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
RRT - Registros de Responsabilidade Técnica
ART - Anotações de Responsabilidade Técnica
BDI – Benefícios e Despesas Indiretas
NR – Norma Regulamentadora
NBR – Norma Técnica Brasileira

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de obras de adequação das condições de acessibilidade de estações operacionais do METRÔ-DF, conforme normas NBR 9050 e NBR 16537.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Lei n.º 513, de 28 de julho de 1993 - que dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF - estabelece que a finalidade do METRÔ-DF é planejar, projetar, construir, operar e manter os sistemas de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal.

2.2. Atuando em suas competências, o METRÔ-DF fundamenta esta contratação conforme os seguintes dispositivos legais:

2.2.1. **Decreto Federal n. 5.296**, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis de n. 10.048/2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências e n. 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

2.2.2. **Lei Distrital n. 4.566**, de 04 de maio de 2011. Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU/DF;

2.2.3. **Lei Federal n. 12.587**, de 03 de janeiro de 2012. Instrui as diretrizes de Política Nacional de Mobilidade Urbana;

2.2.4. **Lei Distrital nº 5.824/2017**, de 06 de abril de 2017. Dispõe sobre a política distrital de preservação do meio ambiente e de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas;

2.2.5. **Norma ABNT NBR 9.050/2020**- Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

2.2.6. **Norma ABNT NBR 14.021/2005**- Transporte - Acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano;

2.2.7. **Norma ABNT NBR 16537/2016**- Acessibilidade - Sinalização no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;

2.2.8. **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2.9. **Lei nº 4.704/2011** - Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências.

2.3. Esta licitação será regida pelo disposto no Edital e seus Anexos, além do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

3. DOCUMENTOS E NORMATIVOS DE REFERÊNCIA

3.1. Conforme documentos anexos ET.3/00.0Z/E1.034 (73267448); Especificação Técnica de Licitação (73735785) e Formulário METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU.

4. OBJETIVO

4.1. Adequação da acessibilidade de 21 estações do Metrô-DF, com o objetivo de torná-las inclusivas e acessíveis a todos os usuários do sistema, por meio da promoção das seguintes ações:

a) Execução e instalação de corrimãos;

b) Execução e instalação de guarda-corpos;

c) Instalação de pisos táteis;

d) Execução e instalação mapas táteis;

e) Instalação da sinalização de degraus;

f) Instalação das placas de sinalização tátil nos corrimãos;

g) Adequação dos sanitários.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação em tela tem a finalidade de promover o atendimento prioritário às pessoas com deficiência física, idosos, gestantes e lactantes acompanhadas de crianças de colo, ou seja, o atendimento em consonância com os princípios da acessibilidade universal conforme disposto na Legislação vigente.

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

6.1. Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

6.1.1. Em conformidade com o Artigo 44, inciso III; Artigo 87., § 3º, inciso XIV e Artigo 147, inciso XI, todos do RILC, fica expresso que não será permitida a reunião de empresas em consórcio para participação neste certame. Ao analisar o objeto, depreende-se que não estão envolvidas questões de alta complexidade, já que não se verifica exigência de diferentes áreas de especialização ou aptidões, sendo o objeto passível de ser satisfatoriamente executado de forma isolada por uma única empresa, tampouco se verifica grande vulto. Compreende-se que as licitantes, isoladamente, apresentam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e que a permissão à subcontratação é suficiente para cumprir obrigações distintas àquelas que integram o escopo de atividades desempenhadas pela vencedora do certame. Acrescenta-se que tal vedação não constitui óbice à ampla competitividade e que a permissão de constituição de consórcio não proporcionaria a participação de um maior número de empresas na competição.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Baseando-se na análise do mercado, os gestores decidiram pelo não parcelamento do objeto em lotes distintos, haja vista que essa opção não se demonstrou vantajosa do ponto de vista econômico e nem tampouco técnico. Compreende-se que o grau de complexidade da solução não justificaria a divisão, além de, eventualmente, ensejar em dificuldades gerenciais, operacionais e logísticas que poderiam comprometer o andamento de serviços concorrentes e etapas interdependentes. Além disso, a divisão, neste caso não representaria a ampliação da competitividade ou melhor aproveitamento do mercado. Acrescenta-se que o parcelamento material (a permissão à subcontratação) representa instrumento suficiente para observância da competitividade e da isonomia.

7.2. Optou-se por não adotar o instrumento da remuneração variável, haja vista o fato de que não se vislumbram metas, padrões de qualidade ou desempenhos extraordinários que ensejem em benefícios adicionais para a obra contratada e que devam ser objetos de remuneração extraordinária. Tampouco se notam expectativas de desempenhos extraordinários no que tange ao atendimento de exigências de sustentabilidade ambiental, além das que devam ser, obrigatoriamente, cumpridas. Frisa-se que para eventuais níveis de serviço aquém do especificado ou minimamente aceitável, já há previsão de instrumentos para exigência de ajustes, reparos ou refazimento dos serviços defeituosos, além de aplicação de sanções.

8. ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES

8.1. Conforme documentos anexos ET.3/00.0Z/E1.034 (73267448); Especificação Técnica de Licitação (73735785).

8.2. Além dos documentos supracitados, deverão ser observados, para a satisfatória

execução dos serviços, os normativos e fluxos internos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, as prescrições contratuais e editalícias, as normas técnicas específicas da construção civil, sobretudo da ABNT e NRs (Normas Regulamentadoras) e as instruções técnicas recomendadas pelos fabricantes de materiais e fornecedores de equipamentos utilizados. Os normativos e fluxos internos da Companhia serão disponibilizados durante a primeira reunião técnica e de planejamento entre a CONTRATADA e a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. A CONTRATADA prestará os serviços, na forma de execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

9.1.2. Em consonância com a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009, editada pelo IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, considera-se que o objeto desta licitação pode ser classificado como Reforma, haja vista que consiste no ato que exige participação de profissionais habilitados, com a finalidade de alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, mantendo a função de sua utilização atual e as características de volume ou área sem acréscimos. Ressalta-se que, a despeito de os materiais empregados nesta obra apresentarem características usuais, com especificações normatizadas, a contratação em tela exigirá o emprego da capacidade técnica do contratado (determinante para a obtenção da solução, que será fabricada, sob demanda e de forma manufaturada pelo próprio contratado), envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Trata-se, portanto, de atividade não padronizável. Afasta-se, por conseguinte, o enquadramento desta Obra como Serviço COMUM.

9.1.3. O METRÔ-DF avaliou previamente as metodologias e tecnologias disponíveis para a execução do objeto em tela e decidiu, excepcionalmente, eleger, de antemão, a solução especificada no documento ET.3/00.0Z/E1.034 (73267448) e Especificação Técnica de Licitação (73735785), não permitindo portanto, que os licitantes ofereçam propostas que alterem o projeto básico com novas metodologias e tecnologias. Desse modo, resta afastada a adoção da Contratação Semi-integrada. A escolha por solução fechada, que enseja vedação para admitir outra metodologia ou tecnologia e a consequente decisão pela adoção da modalidade de contratação de empreitada por preço unitário justifica-se pelas considerações a seguir:

a) tanto as soluções previamente delineadas no projeto básico, quanto o detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos que integram o objeto desta licitação raramente são executados com diferentes metodologias ou tecnologias, dado a forte consolidação de recursos convencionais e amplamente testados;

b) os serviços envolvidos neste empreendimento são executados basicamente da mesma maneira pelas várias empresas do ramo e os materiais utilizados são bastante usuais, com especificações normatizadas;

c) as possíveis diferenças metodológicas ou tecnológicas aplicáveis a este objeto não se demonstram capazes de ensejar uma real concorrência entre propostas diversas, de forma a propiciar ganhos reais para a Administração;

d) devido as características e natureza da obra, observa-se que esta poderá, eventualmente, apresentar variações de quantitativos dos serviços ao longo da contratação, cabendo a adoção da modalidade de contratação de empreitada por preço unitário.

9.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.1. O objeto deste Projeto Básico de Licitação será executado nas estações do METRÔ-DF.

9.3. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 17 (dezessete) meses contados a partir do recebimento da OS.

9.3.2. O prazo de execução, 17 (dezessete) meses, abarca os prazos de todas as atividades necessárias para a conclusão completa do objeto contratual, incluindo prazo de mobilização e desmobilização, análise, pelo Contratante, dos projetos executivos e "As Built", pleitos da CONTRATADA e processo de medição.

9.3.3. O prazo de vigência do Contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de assinatura.

9.4. SUBCONTRATAÇÃO / SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

9.4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

9.4.1.1. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal n° 123/2006, art. 23 e 27 da Lei Distrital n° 4.611/2011 e art. 90 do Decreto Distrital n°35.592/2014 e em atendimento ao inciso I do Artigo 44. do RILC, a CONTRATADA deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o ad. 31 da Lei Complementar n°123/2006, para execução de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor do objeto contratado, respeitando o limite geral estabelecido , nesse instrumento, para Subcontratação. A estipulação do porcentual mínimo para Subcontratação Compulsória foi baseada em análise ao orçamento referencial, que verificou os itens alusivos às parcelas do objeto distintas daquelas exigidas para habilitação ou daquelas que não integrem o escopo de atividades desempenhadas pelos possíveis fornecedores (portanto passíveis de subcontratação).

9.4.1.2. Em atendimento ao Artigo 94. do RILC, tendo como base o que preconiza o Art. 9º, § 2º do DECRETO Nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, o licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(is), com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, conforme Modelo de Lista de Entidades Preferenciais Subcontratadas (Parte XI - 91150037).

9.4.1.3. Conforme institui o Art. 9º, § 3º do DECRETO Nº 35.592/2014 e de acordo com o Artigo 213, § 1º, a CONTRATADA ficará responsável por verificar a qualificação técnica das subcontratações que realizar, sem prejuízo da FISCALIZAÇÃO sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

9.4.1.4. O não cumprimento da obrigação de subcontratação compulsória também é considerado descumprimento grave das obrigações contratuais do contratado.

9.4.1.5. Exceto para os casos de subcontratação compulsória, o subcontratado não tem legitimidade ativa nem solidariedade ativa para receber do METRÔ-DF o pagamento de quaisquer valores acordados com o contratado.

9.4.1.6. Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do

contratado e, no caso das entidades preferenciais, também empenho direto em favor dos subcontratados.

9.4.1.7. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas do contratado e do subcontratado em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

9.4.1.8. O contratado deverá informar o METRÔ-DF de quaisquer fatos relevantes relacionados à subcontratação, em especial na hipótese de rescisão de seu contrato com o subcontratado.

9.4.1.9. A empresa contratada deverá substituir o subcontratado, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição. Tal extinção deverá ser justificada e comunicada ao METRÔ-DF no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA

9.4.2.1. No que concerne à subcontratação facultativa, a CONTRATADA deverá solicitar a subcontratação de serviços, submetendo previamente à GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA.

9.4.2.2. A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada ou não pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4.2.3. Conforme veda o Acórdão TCU 2093/2012-Plenário, a CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

9.4.2.4. Atendendo ao que estabelece o Artigo 212, § 4º do RILC, será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o **limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato**, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato. Ressalta-se que dentro do limite de 30% do valor global do Contrato, permitidos para subcontratação facultativa, já devem estar incluídos os percentuais subcontratados compulsoriamente. Ressalta-se que dentro do limite de 30% do valor global do Contrato, permitidos para subcontratação facultativa, já devem estar incluídos os percentuais subcontratados compulsoriamente.

9.4.2.5. A subcontratação não desobriga a CONTRATADA perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos legais de seus subcontratados e fornecedores, sempre que solicitado pelo METRÔ-DF.

9.4.2.7. Em aderência à vedação prescrita pelo Acórdão TCU n.º 3144/2011-Plenário, não são passíveis de subcontratação as parcelas principais do objeto em sua totalidade, ou seja, aquelas que tenham sido exigidas como critérios de qualificação para fins de habilitação.

9.4.2.8. Os casos nos quais é vedada a subcontratação estão estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF.

9.4.2.9. Em atendimento ao Acórdão TCU nº 2.992/2011, Plenário, fica preceituado que caso ocorra a subcontratação, o contratado deverá informar ao METRÔ-DF por meio de notificação escrita, a ser firmada por ele e pelo subcontratado, acompanhado de todos os documentos de habilitação deste último, inclusive aqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica, os quais deverão replicar, para a parcela que se pretende subcontratar, os requisitos constantes nesse Projeto Básico.

9.4.2.10. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação e/ou participado direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

9.4.2.11. **A subcontratação realizada sem autorização configura um dos casos de rescisão contratual.**

9.5. MEDIÇÃO

9.5.1. As medições deverão ser realizadas conforme Planilha Orçamentária apresentada pela empresa contratada em sua proposta comercial, Cronograma Físico (Parte VI) e Critérios de Medição (Parte V) e serão apuradas por unidade executada de cada item.

9.5.2. O pagamento dos serviços executados e medidos será realizado na forma e de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo II , Seção II, Subseção I do RILC (Regimento Interno de Licitações e Contratos).

9.5.3. A CONTRATADA deverá atentar para os prazos de apresentação dos documentos constantes na Subseção I, da Seção II, do Capítulo II, do Título IV do RILC (Regimento Interno de Licitações e Contratos), considerando o tempo necessário para análise pelo METRÔ-DF.

9.6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.6.1. Conforme o documento Critérios de Medição (Parte V - 91730129) e Cronograma Físico-Financeiro (91980456), a execução de todo o escopo desta contratação será realizada e fiscalizada por unidade de serviço. Somente após a conclusão dos serviços, a Contratada fará jus ao direto da percepção financeira equivalente à aquele item, conforme a planilha de preços unitários da proposta comercial. À medida que os serviços forem concluídos, poderá a Contratada solicitar o pagamento dos valores correspondentes.

9.6.2. As medições, e consecutivamente os pagamentos, serão realizados **apenas 1 (uma) vez em cada mês**, de tal forma que os serviços concluídos dentro do mês de referência deverão se computados pela CONTRATADA e apresentados à Fiscalização, e o processo administrativo de pagamento iniciar-se-á, somente no mês imediatamente subsequente ao de finalização do(s) serviços. **Não** serão aceitos diversos pedidos de medição/pagamento à medida que os serviços forem concluídos. Os pedidos de medição e pagamentos serão realizados mensalmente, de forma a criar um fluxo de pagamentos à CONTRATADA.

9.6.3. Os serviços concluídos somente serão pagos mediante apresentação de documentação à Fiscalização e solicitação de medição/pagamento pela CONTRATADA. Se por ventura algum serviço for concluído, e sua medição/pagamento não for formalmente solicitada, no mês imediatamente subsequente, a Contratada poderá requerer retroativamente seu pagamento, sem prejuízos à CONTRATADA ou ao METRÔ - DF.

9.6.4. Conforme Fluxo de Processo de Medição e Pagamento de Contratos - Rev1 (Parte

XVI - 92030123) e Circular 3 (Parte XVII - 92030404), o ciclo de pagamento inicia-se com a CONTRATADA previamente submetendo os documentos relativos à medição do período, os quais deverão conter as comprovações de conclusão dos serviços, a numeração de páginas e a correspondente assinatura do responsáveis. Tal documentação deverá ser encaminhada aos Fiscais do Contrato, até **dia 05** do mês subsequente aos serviços executados aos quais se pretende medir.

9.6.5. Até o **dia 10**, a Fiscalização do Metrô - DF realizará análise de toda a documentação apresentada e retornará à CONTRATADA apontando eventuais correções necessárias ou indicando aprovação da documentação prévia. Em caso de correções, a CONTRATADA deverá promover as adequações em até **3 dias**. Promovidas as correções, a Fiscalização emitirá o seu parecer em até **3 dias**. Caso ainda persistam correções apontadas pela Fiscalização a serem realizadas pela CONTRATADA, o(s) serviços envolvidos serão tratados em apartado e sua(s) medições ocorrerão nos próximos Ciclos de Medição e Pagamento.

9.6.6. Emitido o parecer de aprovação da documentação prévia dos serviços a serem medidos, a CONTRATADA é autorizada a elaborar Carta com todos os documentos necessários à medição e apresentar junto ao Protocolo do METRÔ - DF. Uma vez recebida a Carta, em **5 dias** METRÔ - DF encaminhará à CONTRATADA a **Autorização de Faturamento (AF)**dos serviços concluídos no mês de referência.

9.6.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

9.6.8. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias,** contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, sendo que a sua emissão deverá acontecer até o último dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observados os preços dos serviços.

9.6.9. Quando os prazos previstos no acima coincidirem com sábados, domingos ou feriados, deverão ser considerados para execução das ações, o primeiro dia útil subsequente.

9.6.10. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

b) Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994, em plena validade;

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

d) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, em plena validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

MARCO CONTRATUAL	RESPONSÁVEL	PRAZO CONTRATUAL	AÇÃO
Faturamento	CONTRATADA	Até o dia 5 do mês subsequente à execução do serviço.	Encaminha previamente documentação aos Fiscais
Faturamento	METRÔ-DF	Até o dia 10 do envio da documentação prévia de medição pela CONTRATADA	Análise e retorno à Contratada sinalizando aprovação ou eventuais correções.
Faturamento	CONTRATADA	Até 3 dias da apresentação das correções por parte da Fiscalização.	Processar as correções e submeter novamente à apreciação da Fiscalização.
Faturamento	METRÔ-DF	Até 3 dias da apresentação das correções realizadas pela Contratada.	Análise e retorno à Contratada sobre as correções efetuadas.
Faturamento	CONTRATADA	Dia útil subsequente da aprovação da documentação prévia de medição.	Apresentar a Carta com os documentos de medição.
Pagamento	METRÔ-DF	Até 5 dias da apresentação da Carta por parte da CONTRATADA.	Emitir Autorização de Faturamento.
Pagamento	CONTRATADA	Dia útil subsequente da aprovação da documentação prévia de medição.	Apresentar Nota Fiscal de faturamento e documentações acessórias.
Pagamento	METRÔ-DF	Até 15 dias da apresentação da Nota Fiscal.	Efetuar o Pagamento

9.6.11. Adicionalmente, quando solicitado pelo METRÔ-DF, a CONTRATADA

deverá apresentar, relatórios de controle de recursos humanos, como controles de ponto, faltas, atestados médicos, entre outros, de seus empregados, referente à parcela fixa do contrato, que compreende a dedicação exclusiva de mão de obra,

9.6.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com os termos contratuais.

9.6.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6.14. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de sua apresentação.

9.6.15. O pagamento será efetuado desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

9.6.16. O pagamento ou a Autorização de Faturamento – AF poderão ficar retidos, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

9.6.17. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

9.6.18. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

9.6.19. A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

9.6.20. Quando da solicitação mensal de medição, a CONTRATADA deverá encaminhar aos Fiscais/Gestores de Contrato do Metrô - DF, todo o seu detalhamento de serviços realizados utilizando os documentos Modelo de Solicitação de Medição; Modelo de Boletim de Medição e Modelo de Memória de Cálculo de Medição, todos a serem disponibilizados na primeira reunião técnica e de planejamento entre a CONTRATADA e a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF.

9.7. **CONTROLE AMBIENTAL**

9.7.1. **Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4770, de 22 de fevereiro de 2012, a CONTRATADA deverá preencher o Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Parte X - 91150027).**

9.7.2. O objeto desta contratação está dispensado de licenciamento ambiental, pois enquadra-se na atividade nº 89 - Instalação/ melhoria/ reforma/ revitalização/ adequação de edificações/ empreendimentos públicos em áreas urbanas, descrita no Anexo Único da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, a qual dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal. Apesar disso, seguindo o disposto no art. 5 da referida Resolução, a dispensa do licenciamento ambiental não desobriga o interessado de cumprir a legislação ambiental distrital ou federal vigente.

9.7.3. A CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados na obra.

9.7.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas para não haver espalhamento de terra na pista de rolamento das vias públicas.

9.7.5. Os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa devem ter procedência legal.

9.7.6. Produtos químicos, como os derivados de petróleo, tintas, desmoldantes, impermeabilizantes e outros produtos de acabamento, devem ser manejados e acondicionados corretamente, em local estanque e protegido de intempéries, para evitar contaminações ao solo e ao sistema de drenagem do local da obra.

9.7.7. Eventuais vazamentos de produtos químicos em máquinas e equipamentos, como óleos lubrificantes e diesel, devem ser imediatamente contidos e os resíduos provenientes destes vazamentos devem ser recolhidos e acondicionados em recipientes específicos e protegidos de intempéries para posterior destinação ambientalmente adequada.

9.7.8. A CONTRATADA deverá executar a limpeza total do canteiro após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

10. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E CONTROLE

10.1. Até o quinto dia útil após a data de emissão da OS pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a primeira reunião técnica e de planejamento entre a CONTRATADA e a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, que terá os seguintes objetivos:

10.1.1. Apresentação do(s) Coordenador(es)/Gerente(s) da CONTRATADA e Gestor(es)/Fiscais do Contrato do METRÔ-DF;

10.1.2. Indicação dos procedimentos e diretrizes referentes às medições e pagamento dos serviços a serem executados;

10.1.3. Exposição, por parte da CONTRATADA, explicitando como e quando ela pretenderá realizar, conduzir e controlar a execução do Contrato, sua estrutura de apoio, ou seja, apresentará o Planejamento para a consecução do Contrato que fundamentará o Relatório de Planejamento de Execução, que deverá ser apresentado junto com o Projeto Executivo e Cronograma Físico-Financeiro.

10.2. Esse Planejamento deverá conter minimamente os seguintes itens:

a) Equipe técnica envolvida (para tanto deverá apresentar Relação do(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços objeto deste Projeto Básico de Licitação);

b) Organização e localização da estrutura de apoio para execução do Contrato;

c) Cronograma Preliminar.

10.3. O não comparecimento da CONTRATADA na reunião supramencionada ensejará na aplicação de sanções administrativas conforme as prescrições da legislação vigente, do edital e do Contrato.

10.4. A partir dessa exposição pela CONTRATADA, serão alinhados com a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, os termos, condicionantes, prazos, escopo e demais elementos pertinentes ao Contrato, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas levantadas. Além dessas tratativas, a empresa contratada deverá elaborar o Cronograma Físico-Financeiro e apresentá-lo para análise e aprovação do METRÔ-DF, antes do início das obras.

10.5. Não será permitido, **em nenhuma hipótese**, o início das atividades de campo (mobilização, instalação, montagem) sem a autorização da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF,

tampouco será admitido o início de quaisquer atividades sem Projeto Executivo, devidamente aprovado pelo METRÔ-DF.

10.6. A GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF convocará reuniões específicas periodicamente com a CONTRATADA, para verificação, avaliação e adequação do andamento do empreendimento e cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA - além dos cumprimentos das prescrições do edital deste certame, das cláusulas do respectivo Contrato firmado com o METRÔ-DF e dos dispositivos legais e normativos aplicáveis à execução dos serviços contratados – as seguintes obrigações:

11.1.1. Realizar, a fim de garantir a perfeita execução dos serviços principais, todos e quaisquer serviços acessórios eventualmente necessários, como infraestrutura, logística, carga e descarga de material, guarda de material, transporte no canteiro, controle tecnológico, testes, descarte de resíduos, limpeza e recomposição de áreas danificadas por instalações provisórias, esgotamentos, fornecimento de ferramentas, EPI's e EPC's, caminhos de serviço, bases para equipamentos (suportação do solo), equipamentos de background, etc.

11.1.2. Estudar e interpretar toda documentação integrante do Contrato bem como demais elementos fornecidos pelo METRÔ-DF, para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

11.1.3. Providenciar, em até 15 (quinze) dias do recebimento da OS, junto ao CREA ou CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes ao objeto do Contrato, incluindo todos os profissionais residentes na obra, nos termos das Leis n.º 6.496/77 e nº 12.378/10, bem como o Cadastro Nacional de Obras (CNO), de responsabilidade da CONTRATADA, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2021, de 16 de abril de 2021, **se for o caso**;

11.1.4. Providenciar, em até 15 (quinze) dias do recebimento da OS, em cumprimento à Resolução n.°1.094, de 2017 – CONFEA, a confecção do Livro de Ordem, nos moldes do Modelo de Livro de Ordem (Parte IX - 91150017), que deverá ser mantido permanentemente atualizado e no local dos serviços, utilizando-o regularmente para os registros e providências consignados no Ato Normativo nº 07, de 27 de abril de 2012 - CREA-DF e resolução acima citada. Cada folha do Livro de Ordem deverá vir numerada sequencialmente da gráfica e contar ainda com 2 (duas) vias além da original;

11.1.5. Preencher o Livro de Ordem, ***diariamente***, registrando, detalhadamente, o desenvolvimento das atividades, os locais de execução dos serviços e eventuais ocorrências.

11.1.6. Comunicar a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO METRÔ DF - por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas - qualquer fato anormal ou extraordinário, que afete o andamento original dos serviços contratados;

11.1.7. Prestar, à FISCALIZAÇÃO e seus prepostos todos os esclarecimentos e informações sobre as obra/serviços, tais como sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e quaisquer outros aspectos que a Fiscalização julgue necessário conhecer sobre os serviços em execução e suas implicações;

11.1.8. Facilitar a atuação da Fiscalização e seus prepostos no desempenho de suas atribuições, permitindo os acessos e fornecendo os meios e recursos disponíveis no local da execução dos trabalhos;

11.1.9. Fornecer em até 10 (dez) dias, antes da execução do serviço, lista com nome e número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços,

juntamente com cópia do RG e CPF. A lista deverá ser periodicamente atualizada, devendo os empregados estarem devidamente identificados por meio de crachás, com fotografia individual recente, durante a execução dos serviços;

11.1.10. Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a CONTRATANTE, no interesse da execução dos serviços, julgue negligente ou incapaz tecnicamente, que tenha demonstrado conduta nociva e/ou mantiver atitude hostil para com os representantes ou prepostos da CONTRATANTE sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos;

11.1.11. Orientar a conduta de seus empregados nas instalações do METRÔ-DF, a fim de que mantenham atitudes respeitosas e corteses no relacionamento com os empregados do METRÔ-DF ou prepostos designados, e que observem, rigorosamente, as exigências da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

11.1.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda estrutura de apoio e segurança para a perfeita realização dos serviços objeto desta contratação;

11.1.13. Programar-se com relação aos serviços objeto desta contratação que interferirem nos trechos operacionais, pois deverão ser submetidos à Programação Semanal de Acesso (PSA) junto à Superintendência de Implantação. A CONTRATADA deverá considerar a possibilidade de acessos serem negados em razão de prioridades operacionais. Portanto, recomenda-se que a alocação das equipes para cada atividade que se encaixe nessa situação deva acontecer após a confirmação do acesso. Excepcionalmente, nas situações em que o acesso for concedido à CONTRATADA e posteriormente negado por questões operacionais e, se essa situação implicar em atrasos no cronograma, o METRÔ-DF poderá abonar os dias de atraso correspondentes. O METRÔ-DF não se responsabilizará por quaisquer custos que possam decorrer de acessos negados ou que venham a ser cancelados;

11.1.14. Iniciar a execução do objeto deste Projeto Básico no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da OS;

11.1.15. Manter, no canteiro, cópias de documentação necessárias para execução contratual e comprovação de regularidade junto à órgãos de controle (Contrato, Planilha contratual, Cronograma, Projeto Executivo, Cadastro de instalações de Concessionárias, ARTs, RRTs, Inscrição no INSS, Alvará de instalação, etc.)

11.1.16. Garantir, durante toda a vigência do Contrato, a participação de, no mínimo, um Responsável Técnico pelos serviços nas reuniões técnicas entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA;

11.1.17. Manter permanentemente no Canteiro de Obras pelo menos um responsável técnico, devidamente credenciado por escrito, junto ao METRÔ-DF;

11.1.18. Promover as ações de planejamento, acompanhamento e controle estabelecidas, visando à conclusão do escopo objeto do Contrato com sucesso, considerando os prazos a qualidade e o orçamento estabelecidos. É obrigação da CONTRATADA a elaboração e atualização do cronograma das etapas dos serviços contratados.

11.1.19. Executar o Controle Tecnológico, em consonância com as Especificações Técnicas e demais documentos técnicos anexos a este documento, especificações de projeto, Normas da ABNT e outras pertinentes;

11.1.20. Responder, independentemente da FISCALIZAÇÃO e do acompanhamento da CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao METRÔ-DF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na instalação dos bens estabelecidos neste Projeto Básico;

11.1.21. São obrigações da CONTRATADA: reparar, remover, substituir, reconstruir ou

corrigir às suas expensas, totalmente ou parcialmente, o objeto do contrato em que verificados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de e responder por danos causados ao METRÔ-DF independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.1.22. A CONTRATADA deverá contratar o Seguro de Riscos de Engenharia, tendo o METRÔ-DF como beneficiário, em garantia de indenização ao(s) Segurado(s) pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens em execução descritos neste Contrato, por qualquer causa;

11.1.23. A CONTRATADA obriga-se a contratar o Seguro de Responsabilidade Civil – Obras Civis para casos que possam demandar sanções indenizatórias por danos pessoais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros, concessionárias de serviços públicos, pessoas e/ou imóveis lindeiros à obra, durante o período de construção até sua total conclusão, com cobertura mínima de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato;

11.1.24. Conforme os artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) e Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), a CONTRATADA deverá apresentar para todos os projetos técnicos, desenhos industriais, arquivos de modelagem de que trata este Projeto Básico de Licitação, no que couber, um Termo de Cessão de Direitos Autorais e/ou Patrimoniais, nos moldes da ***Parte XIII - Modelo Termo Cessão direitos Autorais (1150059)***. Tal exigência tem a finalidade específica de edição, adaptação e utilização, direta ou indireta, da obra técnico-científica em questão, sendo vedada a exclusividade dos direitos cedidos para o METRÔ-DF em relação a outros cessionários;

11.1.25. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

11.1.26. A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento da Lei distrital nº nº 6.128/2018, que estabelece, no âmbito do DF, a reserva de percentual de 2% das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

11.1.27. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo METRÔ-DF a tais documentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato;

11.1.28. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do METRÔ-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

11.1.29. A CONTRATADA deverá adotar o protocolo para prevenção do vírus da COVID-19 recomendado pelo METRÔ-DF;

11.1.30. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

11.1.31. A CONTRATADA se obrigam a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção.

11.1.32. A CONTRATADA se obriga à implementação do Programa de Integridade de que trata a Lei Distrital nº. 6.112/2018, Decreto Distrital nº 40.388/2020 e Portaria nº157/2020 do GDF.

11.1.33. A CONTRATADA deverá desenvolver e implementar do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, e encaminhar ao Metrô - DF durante a fase da habilitação, o Termo de Compromisso disposto na Parte XV (92027305) deste Projeto Básico.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá à CONTRATANTE:

12.1.1. Emitir a OS à CONTRATADA para a execução dos Serviços referentes a este Projeto Básico de Licitação;

12.1.2. Designar Gestor e equipe técnica para fiscalização da execução do Contrato;

12.1.3. Analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados formalmente;

12.1.4. Analisar e aprovar, em prazo razoável quando não estipulado, os projetos executivos e a vinculação ao Projeto Básico;

12.1.5. Documentar as ocorrências, no Livro de Ordem , firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

12.1.6. Oficializar todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades, alterações e repactuações;

12.1.7. Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica, ao seu exclusivo critério;

12.1.8. Acompanhar a execução, supervisionando e fiscalizando os serviços realizados pela CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o Contrato e os demais documentos dele integrantes;

12.1.9. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do Contrato;

12.1.10. Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços que forem considerados inadequados pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF;

12.1.11. Analisar a Medição dos serviços executados apresentada pela CONTRATADA, caso a mesma seja aceita pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, aprovar o Boletim de Medição, se cabível, e emitir a Autorização de Faturamento (AF) que possibilitará a CONTRATADA apresentar as faturas correspondentes para fins de pagamento;

12.1.12. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

12.1.13. Realizar a comunicação aos trabalhadores da CONTRATADA sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho e as correspondentes medidas de proteção aplicáveis, assim como os procedimentos e rotinas específicos do METRÔ-DF, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores;

12.1.14. Aplicar sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento de qualquer cláusula contratual.

13. ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA DA LICITANTE E CRITÉRIOS DE EFETIVIDADE PROPOSTAS

13.1. A proposta da LICITANTE deverá ser entregue na forma digital, com extensão ***.XLS ou .XLSX.** A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição e os valores de Preço Unitário e Preço Total dos respectivos itens deverão ser truncados para duas casas decimais.

13.2. **PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL**

13.2.1. Os preços unitários da CONTRATADA corresponderão aos seus custos unitários acrescidos dos respectivos BDIs.

13.2.2. O preço global corresponde à associação destes preços unitários com as quantidades de serviços indicadas no Modelo de Planilha Orçamentária (Parte I - 91730145).

13.2.3. Os preços unitários da CONTRATADA e, por conseguinte, seu preço global, deverão corresponder a serviços prontos, considerando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes.

13.2.4. Os preços contidos na Proposta Comercial deverão ser cotados obrigatoriamente em Real (R$).

13.2.5. Alinhado com Súmula nº 259 do TCU, que prevê: "*nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor*", fica estabelecido que o preço global máximo e os preços unitários máximos admitidos para a execução do objeto desta licitação constituem valores de **REFERÊNCIA MÁXIMA** para a elaboração da proposta da LICITANTE. Os quantitativos serão apresentados no Modelo de Planilha Orçamentária (Parte I), assim como as demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

13.2.6. As propostas ofertadas pelas LICITANTES deverão seguir as quantidades do orçamento referencial. O momento oportuno para identificação, por parte da LICITANTE, de irregularidades nos quantitativos apresentados no orçamento base da licitação será durante o certame, por meio da impugnação tempestiva do instrumento convocatório. Portanto, eventuais inconsistências ou omissões no orçamento referencial não poderão ser objeto de pleito de aditamento, quando o item questionado constar claramente nas pranchas, especificações técnicas ou outro documento técnico que compõem o projeto básico.

13.2.7. A Licitante deverá apresentar Orçamento Detalhado de todos os serviços a seu cargo para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizado o Modelo de Planilha Orçamentária, conforme Parte I. O orçamento deverá conter minimamente as seguintes peças:

a) Planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizada a Parte I - Modelo de Planilha Orçamentária. A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá "truncar" a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;

b) Composição dos Encargos Sociais – detalhamento dos custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários. Para tanto, deverá ser utilizado o Modelo de Composição de Encargos Sociais (Parte IV) deste documento;

c) Composições do BDI - detalhamento do percentual que incide sobre o custo global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, percentuais de

tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado e taxa de lucro. Para apresentação do BDI, a CONTRATADA deverá utilizar o Modelo de Composição de BDI (Parte III) deste documento, que servirá para composição de BDI de serviços e/ou BDI Diferenciado (para Fornecimentos), seja para modalidade Desonerada, ou Não Desonerada, a depender do enquadramento tributário da Licitante.

d) Composição de Custo Unitário – detalhamento do custo unitário de cada serviço constante do Orçamento Detalhado que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, não podendo ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Deverá ser utilizado o Modelo para Composição de Custo Unitário constante na Parte II deste documento;

13.2.8. Com objetivo de subsidiar a análise da pertinência das alíquotas inseridas nas Composições de BDI, poderá ser exigida a apresentação de informações acerca do regime tributário a que as LICITANTES estão submetidas.

13.2.9. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, os preços desses serviços serão balizados pelo custo de referência do METRÔ-DF e a taxa de BDI de referência (de Serviços ou Diferenciado/Fornecimento) especificada no orçamento-base da licitação, aplicando-se os mesmos descontos da proposta comercial em relação ao orçamento de referência. Tal dispositivo visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

13.2.10. Em consonância com o Artigo 90 do RILC, o qual determina que "*É facultado aos responsáveis pela licitação ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*" , fica estipulado que, caso a proposta de preço global classificada em primeiro lugar (mais vantajosa) contenha preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) da Planilha Orçamentária de Referência, ou ainda, caso seja apresentado detalhamento da taxa BDI e/ou da composição de encargos sociais sobre os preços da mão-de-obra, contendo alíquotas de tributos e/ou contribuições sociais em desconformidade com a legislação vigente ou com regime de tributação da licitante, a Comissão de Licitação, em diligência, poderá conceder à LICITANTE prazo para ajustar o(s) referido(s) preço(s) unitário(s) de sua proposta, desde que o preço total, seja igual ou inferior ao preço que foi classificado como primeiro lugar originalmente.

13.2.11. Ressalta-se que a Planilha Orçamentária, as Composições de Preços Unitários dos Serviços, bem como a Composição dos Encargos Sociais e Composição do BDI, que servirão de base para a licitação é referencial e teórica, ou seja, foram elaboradas conforme uma metodologia executiva baseada em Tabelas Referenciais de Custos, leis e decisões e orientações de órgãos que regram os contratos administrativos e na experiência dos profissionais do METRÔ-DF, autores do orçamento e da documentação técnica. Mesma consideração se faz aos índices de produtividade e consumo de cada composição, que seguem, prioritariamente, as tabelas oficiais de referência (SINAPI, SICRO, etc.).

13.2.12. Durante a execução do Contrato, o orçamento referencial do METRÔ-DF poderá servir para balizar eventuais preços novos no caso de aditivos contratuais, desde que aprovados pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO, causados por fatores supervenientes e imprevisíveis na época de elaboração do orçamento referencial (itens novos não previstos na Planilha Orçamentária) quando tais fatores implicarem em modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos e estejam relacionados a eventos decorrentes de riscos

alocados à CONTRATANTE na Matriz de Riscos. Não caberá, então, à CONTRATADA reivindicar acréscimos por conta das Composições de Preço Unitário e metodologia executiva teórica, uma vez que a empresa contratada apresentou suas próprias composições e afirmou ser capaz de realizar o objeto do contrato, conforme sua Proposta Comercial.

13.2.13. Os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, por parte da CONTRATADA, deverão ser acompanhados de requerimento fundamentado, remetido ao METRÔ-DF, contendo a comprovação do fato que se alega haver causado o desequilíbrio, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência. Para a comprovação do fato deverá ser reunida a maior quantidade possível de documentos capazes de demonstrar o cabimento do pleito, sobretudo no que diz respeito a comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONTRATADA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito.

13.2.14. A constatação da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, em favor da CONTRATADA, está condicionada à alocação do risco gerador do desequilíbrio ao METRÔ-DF na Matriz de Riscos (74163144). Do mesmo modo, o METRÔ-DF detém o direito de pleitear o reequilíbrio do contrato a seu favor no caso de haver sido previsto risco alocado à CONTRATADA ou naqueles não previstos e que, todavia, constituem álea ordinária da CONTRATADA.

13.3. VISTORIA TÉCNICA

13.3.1. A PROPONENTE poderá vistoriar o local de mobilização e aqueles em que serão executados os serviços, **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SPR (Superintendência de Planejamento e Projetos), por meio do telefone nº. (61) 3353-7281, das 09h00 às 17h00.

13.3.2. Para efeitos de validade da vistoria técnica realizada, o representante da proponente deverá ser um profissional inscrito no CREA, seja qual for o vínculo jurídico estabelecido entre este e o proponente licitante (sócio, prestador de serviços ou empregado), apresentando no ato do credenciamento o documento de identidade profissional expedido pelo CREA ou, na falta deste, qualquer outro documento de identificação legal, acompanhado do comprovante de inscrição no CREA. (Acórdão n° 785/2012).

13.3.3. Ao comparecer no local para a Vistoria Técnica, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal - cédula de identidade profissional do CREA.

13.3.4. Após a realização da Vistoria Técnica, será emitido o Parte VII - Atestado de Visita Técnica Prévia (91149988) deste Projeto Básico, em 2 (duas) vias, assinadas pelos representantes do METRÔ-DF e da PROPONENTE.

13.3.5. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente.

13.3.6. Tendo em vista a faculdade da realização da visita, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

13.3.7. Caso a(s) proponente(s) não queira(m) participar da visita, deverá(ão) apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo representante legal**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado,

quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, decorrentes de “informações ocultas”, tanto da documentação disponível quanto das instalações liberadas para vistoria, conforme modelo de Declaração de Renúncia de Visita Técnica Prévia (Parte XII - 91150046).

13.3.8. Não poderão ser realizadas vistorias concomitantes para dois ou mais LICITANTES.

13.3.9. O METRÔ-DF não prestará apoio logístico (transporte, estadias, alimentação, etc) às LICITANTES para realização da visita, tampouco reembolsará quaisquer gastos por elas despendidos para tal fim.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE

13.4.1. Em consonância com o que preconiza o inciso I do Artigo 44 do RILC e Seção VII, do Capítulo III, do Título III do referido Regulamento, as empresas LICITANTES deverão comprovar Qualificação Técnica Operacional, apresentando:

a) Registro/certidão de inscrição da empresa, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei nº 12.378 de 31/12/2010;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto Básico, preferencialmente acompanhadas de Tabela nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte VIII - 91149999). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:

***- Execução de componentes em tubos de aço inoxidável, como corrimãos, guarda-corpos, guias de balizamento ou tubulações para condução de fluídos, com extensão mínima de 300m*.**

13.4.2. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica de obras em execução.

13.4.3. Conforme Acórdão TCU nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão TCU nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão TCU nº 1.890/2006-Plenário será admitindo para efeito de qualificação técnica a apresentação de somatório de atestados para comprovação de execução dos quantitativos mínimos exigidos no subitem 13.4.1. No entanto, as certidões e/ou atestados de obras deverão comprovar serviços similares que possuam complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior** e desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

13.4.4. O quantitativo mínimo exigido acima corresponde, aproximadamente, à quantidade a ser executada concomitantemente nas três maiores estações e a, aproximadamente, 10% da quantidade total a ser executada.

13.4.5. A comprovação da Qualificação Técnica Operacional da Licitante deverá ser feita em um ou mais atestados.

13.4.6. Nos atestados apresentados, recomenda-se identificar a atividade de execução exigida na comprovação de capacitação.

13.4.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: – identificação da pessoa jurídica emitente; – nome e cargo do signatário; – endereço completo do emitente; – período de vigência do contrato; – objeto contratual; – outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela LICITANTE.

13.4.8. Caso a LICITANTE apresente atestados relativos a contratos nos quais participou como constituinte de consórcio de empresas, considerar-se-ão somente as quantidades que se

referirem a participação da Proponente, conforme discriminação no atestado, ou na cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em órgão competente.

13.4.9. Caso a LICITANTE apresente atestados relativos a contratos nos quais participou como empresa subcontratada, considerar-se-ão somente atestados emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento) ou atestados acompanhados de declaração da contratante principal, discriminando as quantidades executadas e demais informações.

13.4.10. A Comissão de Licitação poderá, em diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares que lastreiem as informações apresentadas nos atestados para fins de comprovação de capacidade técnica. Poderão ser aceitos, como documentos complementares, para comprovação de compatibilidade entre informações dos atestados e exigências editalícias de qualificação técnica: projetos, memórias de dimensionamento, planilhas orçamentárias, composições unitárias, memoriais descritivos, diário de obras, cópia do contrato, etc.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA LICITANTE

13.5.1. As LICITANTES deverão comprovar a Qualificação Técnica Profissional da sua equipe, apresentando:

a) Registro/certidão de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei 12.378 de 31/12/2010;

b) Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico – CATs, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto Básico de Licitação, preferencialmente acompanhadas de Tabela Resumo nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte VIII). Entende-se como serviço com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto:

***- Instalação de componentes em tubos de aço inoxidável, como corrimãos, guarda-corpos, guias de balizamento ou tubulações para condução de fluídos*.**

13.5.2. Nos atestados apresentados recomenda-se identificar as atividades de execução exigidas nas comprovações de capacitação.

13.5.3. O(s) RT(s) indicado(s) deverá(ão) acompanhar a execução do objeto, sendo a substituição do(s) mesmo(s) admitida durante a execução do Contrato, por motivo relevante, mediante pedido formal da CONTRATADA, incluindo além da respectiva justificativa, a identificação e a capacitação técnica do(s) candidato(s) substituto(s), para a aceitação desse procedimento pelo METRÔ–DF. Para tal, o(s) substituto(s) deverá(ão), obrigatoriamente, deter, no mínimo, as mesmas qualificações do(s) candidato(s) original(is) e estas, também, deverão ser comprovadas pelas documentações aqui exigidas;

13.5.4. O vínculo do(s) RT(s) com a empresa LICITANTE deverá ser comprovado, quando da convocação para assinatura do Contrato, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo descriminados:

a) Quando Sócio - Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Quando Diretor - Contrato Social (quando firma individual ou limitada) ou; Ata de Eleição, devidamente publicada na imprensa (quando sociedade anônima);

c) Quando Empregado - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;

d) Certidão do CREA ou CAU expedida para a CONTRATADA, onde conste o registro do profissional como RT e;

e) Contrato de Prestação de Serviços de acordo com a legislação civil.

13.5.5. A Comissão de Licitação poderá, em diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares que lastreiem as informações apresentadas nos atestados para fins de comprovação de capacidade técnica. Poderão ser aceitos, como documentos complementares, para comprovação de compatibilidade entre informações dos atestados e exigências editalícias de qualificação técnica: projetos, memórias de dimensionamento, planilhas orçamentárias, composições unitárias, memoriais descritivos, diário de obras, cópia do contrato, etc.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo ***MENOR PREÇO GLOBAL.***

14.2. Os preços da proposta vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais da Administração.

14.3. Os critérios de avaliação das propostas serão regidos conforme detalhado no Capítulo 13 (*Orientações para a Proposta da LICITANTE e Critérios de efetividade das propostas*).

14.4. As propostas de preço deverão conter o valor unitário e total para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com a mão de obra, serviços, emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DE OBRA

15.1. Exigir-se-á da CONTRATADA garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme regras e prazos do Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF.

15.2. Fica estabelecido o prazo para apresentação da garantia de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. O atraso na apresentação de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

15.4. A CONTRATADA se obriga a garantir os serviços e materiais empregados, conforme determinação no Código Civil Brasileiro e/ou outras legislação pertinentes, contados da emissão, pela CONTRATANTE, do respectivo Termo de Recebimento Provisório dos mesmos, responsabilizando-se, a CONTRATADA, em refazer todos os bens que apresentarem defeitos ou falhas, integral ou parcialmente, bem como trocar as peças que se fizerem necessárias.

15.5. A CONTRATADA se obriga a garantir que todos os materiais serão novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos aplicáveis e que entrarão em operação em plenas condições de funcionamento.

15.6. Demais regras referentes à Garantia de Execução Contratual são expostas no CAPÍTULO II, Seção II, Subseção VIII do RILC (Regulamento interno de licitação e Contratos- METRÔ-DF).

16. SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As sanções contratuais aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas no Edital deste certame.

16.2. Além das sanções indicadas no Edital e no RILC, serão passíveis de sanções administrativas as seguintes condutas da CONTRATADA:

a) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;

b) Não comparecimento da CONTRATADA, quando de convocação prévia (5 dias úteis), às reuniões técnicas e de planejamento entre a CONTRATADA e a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO;

c) Inobservância às Especificações Técnicas e Documentação Técnica;

d) Emprego de mão de obra inabilitada ou não aceita e/ou não aprovada pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO.

16.3. A cada ocorrência dos fatos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 18.2 será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do CONTRATO, por ocorrência, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções previstas e cominações legais.

17. PROCESSO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O Processo de Recebimento dos serviços deverá ser precedido de solicitação da empresa CONTRATADA para avaliação dos serviços executados e conferência do cumprimento de todas as cláusulas contratuais. A existência de qualquer pendência determinará a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP e o estabelecimento de prazo para sua eliminação e posterior emissão de Termo de Recebimento Definitivo para encerramento do Contrato e devolução da garantia contratual, quando for o caso.

17.2. RECEBIMENTO DE ETAPA

17.2.1. Serão realizados recebimentos parciais de partes do objeto contratual. As etapas a serem recebidas corresponderão a cada Estação concluída, de acordo com o escopo do projeto.

17.2.2. Por ocasião da **conclusão de todos os serviços em uma Estação**, fato que deverá ser comunicado pela CONTRATADA, será procedido a uma vistoria conjunta (FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA). Após a vistoria da Estação poderão ser detectadas eventuais pendências que devem ser corrigidas para a emissão do **Certificado de Recebimento da Etapa - CRE**.

17.2.3. A emissão do CRE não deve ser confundida com o Termo de Recebimento Provisório ou Termo de Recebimento Definitivo do CONTRATO. O CRE não ensejará no encerramento do contrato, portanto, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das partes do objeto que ainda não estejam concluídas, tampouco concede o direito à devolução de garantia contratual.

17.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

17.3.1. Recebida a comunicação da empresa CONTRATADA informando que todos os serviços que integram o escopo da contratação, inclusive todos os CREs previamente emitidos, encontram-se em condições de avaliação final, será realizada a vistoria conjunta e em caso de restarem pendências na conclusão do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Provisório -

TRP, pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO ou por equipe designada pelo METRÔ-DF, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, contendo o prazo para a retirada das pendências.

17.4. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**

17.4.1. O Termo de Recebimento Definitivo - TRD dos serviços contratados será emitido, pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO ou por equipe designada pelo METRÔ-DF, em até 90 (noventa) dias após a emissão e assinatura do Recebimento Provisório, desde que tenham sido satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as solicitações da fiscalização referentes às pendências apontadas no TRP ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;

b) Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços;

c) Todo o entulho e restos de materiais de construção deverão ser removidos, propiciando ao local dos serviços um aspecto acabado.

d) Recuperação de toda área pública afetada pela instalação da estrutura de apoio;

e) Entrega do comprovante de encerramento no Cadastro Nacional de Obras (CNO), se for o caso;

17.4.2. Caso persistam as pendências, após o prazo legal, a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF poderá utilizar-se das garantias contratuais, sem prejuízo das medidas administrativas previstas em Contrato.

17.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Após a emissão do TRD o saldo das garantias contratuais será devolvido à CONTRATADA.

18. REAJUSTE

18.1. Em caso de pleitos de reajustamento, deverão ser observadas as regras estabelecidas no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF).

18.2. Com fulcro no Art. 69 Inciso III da Lei 13.303/2016 e Art. 25 Parágrafo 7º da Lei 14.133/2021 define-se a data-base de reajuste do contrato a data-base de elaboração do orçamento, qual seja, Junho/2022. Os preços deste Contrato poderão ser reajustados a partir de 1(um) ano da data base do Contrato, ou seja, 1º de junho de 2023, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, aplicando-se as fórmulas de reajuste a seguir.

18.3. O índice de reajuste de preços aplicável na forma da lei será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, com data-base na data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

18.4. Os preços deste Contrato poderão ser reajustados a partir de 1(um) ano da data base da proposta da Contratada, com periodicidade de 12 meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, aplicando-se a fórmula de reajuste a seguir:

$$P = P_0 \times \left[\frac{(I - I_0)}{I_0}\right]$$

P = valor do reajustamento procurado;

P_0 = valor a ser reajustado;

I_0 = INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente a dois meses anteriores à data base de preços;

I = INCC-DI referente a dois meses anteriores ao da aplicação do reajuste.

18.5. O reajuste de preços não incidirá sobre parcelas já medidas, incidindo apenas sobre serviços que tenham seu cumprimento previsto para datas posteriores a sua aplicação.

18.6. Em caso de alterações ou extinção do índice mencionado neste dispositivo, passará a vigorar o índice substituto indicado pela nova legislação. Caso não haja indicação de novo índice deverá ser acordado entre as partes a adoção de índice adequado.

18.7. As regras complementares para a elaboração de apostilamento de reajuste são estabelecidas pela Circular 4 (50944902) e pelo Fluxograma/Organograma (78119281), ambos constantes no processo SEI (00097-00018055/2020-13), que serão disponibilizados na primeira reunião técnica e de planejamento entre a CONTRATADA e a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF) e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.2. Qualquer regramento relativo à Fase Externa da Licitação e a Execução Contratual que não for explicitamente definido neste Projeto Básico e/ou Edital e/ou Minuta de Contrato serão regidos conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF está disponível para consulta no site https://www.metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/regulamento_licitacoes_metrodf-rev-2.1.pdf.

19.3. A fiscalização do METRÔ-DF poderá vistoriar qualquer aquisição e, a seu critério, rejeitar os materiais/equipamentos que não correspondam às especificações estipuladas, que estejam em desacordo com os projetos e demais documentos ou que não atendam as normas técnicas da ABNT ou equivalentes aplicáveis, aí se incluindo os materiais de consumo. Nestes casos a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição num prazo que não comprometa o cronograma de execução do empreendimento.

19.4. Os custos relativos a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo em disposições contrárias.

19.5. À CONTRATANTE será facultado o direito de apropriar os recursos despendidos, tais como mão-de-obra, equipamentos de construção e materiais, empregados direta e/ou indiretamente nos serviços que compõem a Obra, com intuito de obter índices de produtividades, que irão alimentar o Banco de Dados do METRÔ-DF. Entenda-se como apropriação o registro das informações relacionadas ao tempo de produção.

19.6. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, circunstância esta que não se verifica para o presente objeto, bem como, atestamos que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB.

19.7. Os custos relativos a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo em disposições

contrárias.

19.8. Na contagem dos prazos previstos neste documento exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

19.9. Quando não indicado em contrário, todos os prazos previstos neste documento são considerados como dias corridos.

19.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19.11. No caso de atividades que interfiram com a operação do METRÔ-DF, essas deverão ser realizadas conforme tabela abaixo:

HORÁRIO DE TRABALHO	
Segunda a Sábado	00:40 às 04:20
Domingo	00:40 às 04:20 e 22:00 às 23:59

20. PARTES INTEGRANTES DESTE PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO

20.1. Parte I – Modelo de Planilha Orçamentária (91730145)

20.2. Parte II – Modelo de Composição de Custo Unitário (91149924)

20.3. Parte III - Modelo de Composição do BDI (91149936)

20.4. Parte IV – Modelo da Composição de Encargos Sociais (91149942)

20.5. Parte V –Critérios de Medição (91730129)

20.6. Parte VI – Cronograma Físico (91149968)

20.7. Parte VII – Modelo de Atestado de Visita Técnica Prévia (91149988)

20.8. Parte VIII - Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (91149999)

20.9. Parte IX - Modelo de Livro de Ordem (91150017)

20.10. Parte X - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental (91150027)

20.11. Parte XI - Modelo de Lista de Entidades Preferenciais Subcontratadas (91150037)

20.12. Parte XII - Declaração de Renúncia de Visita Técnica Prévia (91150046

20.13. Parte XIII - Modelo Termo Cessão direitos Autorais (91150059)

20.14. Parte XIV - Recomendações de Segurança do Trabalho (91989836)

20.15. Parte XV - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (92027305)

20.16. Parte XVI - Fluxograma de Medição e Pagamento (92030123)

20.17. Parte XVII - Circular que regulamenta o Fluxograma (92030404)

21. ELABORAÇÃO

Engº Paulo Filipe Braghetto Atanazio
Gerente
Gerencia de Aquisições - TGAQU
CREA-DF 15818/D

22. **VISTO**

Eng.° Thiago Valente de Queiroz Rosa

Superintendente

Superintendência de Planejamento e Projetos - SPR

23. **APROVAÇÃO**

Engº Flavio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira
Diretor
Diretoria Técnico - DTE
CREA-DF 28335/V

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VALENTE DE QUEIROZ ROSA - Matr.0002445-7**, **Superintendente de Planejamento e Projetos**, em 21/12/2022, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO FILIPE BRAGHETTO ATANAZIO - Matr.0002239-X**, **Gerente de Aquisições**, em 21/12/2022, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 21/12/2022, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102289934** código CRC= **E55F2D35**.

FORMULÁRIO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS ESTAÇÕES DO METRÔ-DF	
DESCRIÇÃO	**NÚMERO DO DOCUMENTO SEI**
I - PROJETOS/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Formulário METRO-DF/DTE/SPR/TGPRO	73766916
II - PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO E PARTES(ANEXOS)	
Projeto Básico de Licitação	91154820
Parte I_Modelo de Planilha Orçamentária	91730145
Parte II_Modelo de Composição de Custo Unitário	91149924
Parte III_Modelo de Composição de BDI	91149936
Parte IV_Modelo de Composição de Encargos Sociais	91149942
Parte V_Critérios de Medição	91730129
Parte VI_Cronograma Físico	91149968
Parte VII_Modelo de Atestado de Visita Técnica Prévia	91149988
Parte VIII_Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnico	91149999
Parte IX_Modelo de Livro de Ordem	91150017
Parte X_Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental	91150027
Parte XI_Modelo de Lista de Entidades Preferenciais	91150037
Parte XII_Modelo de Declaração Renúncia Visita Técnica	91150046
Parte XIII_Modelo Termo Cessão Direitos Autorais	91150059
Parte XIV - Recomendações de Segurança do Trabalho	91989836
Parte XV - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	92027305
Parte XVI - Fluxograma de Medição e Pagamento	92030123
Parte XVII - Circular que regulamenta o Fluxograma	92030404
III - DOCUMENTOS DO ORÇAMENTO REFERENCIAL E RESPECTIVOS ANEXOS PARA PUBLICAÇÃO - CONSTANTES NO PROCESSO SEI 00097-00015303/2021-47	
Planilha Orçamentária Referencial	102238840
Composição de BDI de Serviços e BDI diferenciado	91980367
Composição de Encargos Sociais Referenciais	91980379
Composição de Preço Unitário Referencial	102238967
Serviços Técnicos Profissionais	91980440
Cronograma Físico Financeiro	102239897
Curva ABC	102240254
IV - ANÁLISE DE RISCOS	
Análise de Riscos	74163144

Documento assinado eletronicamente por **PAULO FILIPE BRAGHETTO ATANAZIO - Matr.0002239-X**, **Gerente de Aquisições**, em 21/12/2022, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102291812** código CRC= **8DF4E6D0**.